



OFÍCIO Nº 026/2023 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Assunto: Envio de Projetos de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar os seguintes Projetos de Lei, para apreciação e votação:

- **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 420.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E**
- **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

11.16 - 28/02/23

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2114 /2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
420.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) à dotação especificada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de fevereiro de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3

28/02/23
11:16



ANEXO I (ACRÉSCIMO)

Unidade Orçamentaria	1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros	
Função	1 –Legislativa	
Subfunção	131 – Ação Legislativa	
Programa	1311 – Câmara Municipal	
Fonte 1500000	Recursos não vinculados de Impostos	
Ação	2002 – Manter as ações e serv. Atin. a Câmara Municipal de Pau dos Ferros	RS\$420.000,00
33.90.46.00	Auxílio Alimentação	RS\$420.000,00

ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros	
Função	1 –Legislativa	
Subfunção	131 – Ação Legislativa	
Programa	1311 – Câmara Municipal	
Fonte 1500000	Recursos não vinculados de Impostos	
Ação	2002 – Manter as ações e serv. Atin. a Câmara Municipal de Pau dos Ferros	RS\$120.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS\$120.000,00

Unidade Orçamentaria	1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros	
Função	1 –Legislativa	
Subfunção	131 – Ação Legislativa	
Programa	1311 – Câmara Municipal	
Fonte 1500000	Recursos não vinculados de Impostos	
Ação	2003 – Reforma da Sede da Câmara Municipal	RS\$100.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	RS\$100.000,00

Unidade Orçamentaria	10001 – Secretaria de Finanças	
Função	0001 – Encargos Especiais	
Subfunção	28 - Outros Encargos Especiais	
Programa	000 - Operações Especiais	
Fonte 1500000	Recursos não vinculados de Impostos	
Ação	2049 -Parcelamento da dívida reconhecido com FGTS	RS\$200.000,00
32.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato	RS\$200.000,00



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, objetivando atender necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, CONFORME desdobramento discriminado no projeto de Lei.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, **não prevê a realização de determinados dispêndios** ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Com isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos suplementares que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Assim, os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; **mudança de rumos das políticas públicas**; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e **situações emergenciais imprevistas**.

No caso da matéria ora apresentada o crédito suplementar proposto é “especial”

em face do vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, reivindicar de dotação para adequar o Orçamento Anual, de acordo com repasse que será recebido no corrente exercício.

Informo que a classificação da despesa e a fonte do recurso da abertura do crédito especial suplementar poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 167. São vedados:

(...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitara a abertura de créditos suplementares, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize a abertura do crédito especial suplementar, remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica, unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Pau dos Ferros, 28 de fevereiro de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA